

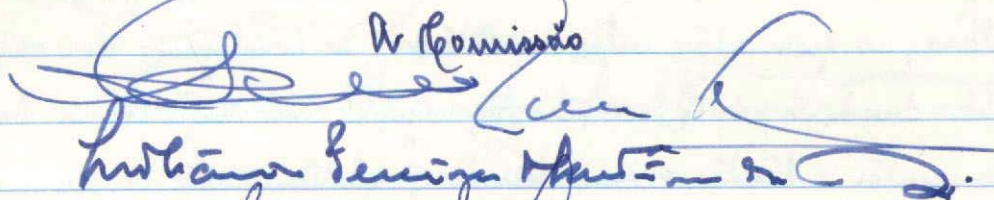
Acta da sessão da Comissão pa-
ra julgamento em falhas em con-
formidade com o disposto do § 4.^o
do Art.^o 94 do Código das Execu-
ções Fiscais de 20 de Agosto de 1915.

Das cinco de Dezembro de mil novecentos e sessenta e sete,
nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal
pelos respectivos conselheiros, achando-se presentes os Senhores:
Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das
Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal
do conselho de Évora, e presidente da respectiva Comis-
são para julgamento em falhas e bem assim os restan-
tes componentes da mesma: Espirito Pereira Martins
dos Reis, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto

Lopes, fiscal dos Impostos, comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário foi lida pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, e por estãr nela constatada a involuntaria dos respectivos devedores a Câmara Municipal na importância de noventa e três e seis escudos, relativamente a quarenta e nove certidões de cobrança assim discriminadas: onze de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de dezentos e nove escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de dezentos e quarenta e sete escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de dezentos e vinte e oito escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de dezentos e quarenta e sete escudos. Esta relação foi devidamente organizada bem como os respectivos processos respectivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porãem ressalvados os direitos os direitos a Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescriçãõ este Município poder cobrar as mesmas dividas por quaisquer bens que os

ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente té a sessão por encerrada, depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Presidente das Reprecações Fiscais Administrativas, sendo de secretario que escrevi e também assino.

A Comissão


Antônio Pereira

José de Sousa Soares Bandeira
